

LEI N° 2.356/2013

Institui a gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações, pregoeiro e equipe de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa - SAAE.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de membro da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Parágrafo único - A gratificação será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que, sem prejuízo das funções de seu cargo de origem, exercer as funções de membro de Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, conforme atribuições previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2° Para efeito do art. 1° desta Lei ficam fixados os seguintes valores:

I - Quando designado para a função de presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, o servidor fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - Quando designado para função de membro da Comissão Permanente de Licitação ou membro da equipe de apoio, o servidor fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1° - É vedada ao servidor a percepção cumulativa de gratificações, quando no exercício de mais de uma função ou participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2° - O servidor nomeado como suplente fará jus ao pagamento de gratificação proporcional aos dias em que permanecer na substituição do respectivo titular.

Art. 3° O servidor afastado que, por qualquer motivo, estiver impedido de exercer as funções tratadas na presente Lei fará jus ao pagamento de gratificação proporcional aos dias em que esteve no exercício das mesmas.

§1° - Não terá direito, a percepção da gratificação, o servidor que faltar, sem justo motivo, a qualquer das reuniões designadas pelo presidente da

Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro; também não fará jus à remuneração o servidor que atrasar a conclusão dos trabalhos que lhe forem outorgados por aquelas autoridades.

§2º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao pregoeiro registrarem as falhas de que trata o parágrafo anterior; remetendo-as ao setor de Recursos Humanos para suspensão do pagamento.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em qualquer hipótese, nem tampouco sobre ela incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º O valor da gratificação será reajustado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei, coincidindo com a mesma data e índice da revisão geral aplicada para os servidores da Autarquia Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de dezembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/12/2013).